



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n.º 032/15, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME**.

Aos 10 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME**, CNPJ n.º. 08.774.904/0001-86, com sede à Rua Antônio Simão Mauad, n.º. 149, Sala 01, Centro, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sócio Proprietário Sr. Fábio Carvalho de Castro, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 041.239.686-60 e RG M-9.211.281, residente e domiciliado à Rua Tiago Carneiro Santiago, n.º. 193, Apto 804, Bairro Centro, em Itajubá/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 visando atividades relacionadas com prestação DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES, mediante as cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - EMBASAMENTO

1.1 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/15 – Pregão Presencial n.º 005/15, na forma da Lei Federal n.º 8666/93, legislações aplicáveis; e suas posteriores alterações, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação Contratação empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos oriundos dos serviços de saúde.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - O serviço deverá ser executado na sede da licitadora, em até 02 dias do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras do Município.

3.2 - A coleta deverá ser quinzenal, no endereço indicado pela Secretaria de Saúde, em veículos apropriados, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

3.3 - Os resíduos serão coletados nos endereços: Rua Maria Rita de Faria, n.º 157, Bairro Vista Alegre e Rua Oliveira Cobra, n.º 133, Bairro Cruzeiro, ambas no Município, zona urbana de Cachoeira de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

3.4 - As atividades de coleta deverão ser feitas em veículos licenciados e preparados para tal atividade, de acordo com o Decreto 96.044/88, Resolução ANTT 420/04 e NBR 12810. O tratamento e destinação final serão feitos conforme Resolução CONAMA 358/05 e Resolução RDC ANVISA 306/2004, incluindo tal inertização e descaracterização dos resíduos e atendendo à Legislação Ambiental e Normas Técnicas aplicáveis.

3.5 - O contrato a ser firmado entre Contratante e Contratada incluirá as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto contratado.

3.6 - Correrá por conta da Contratada qualquer indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados ou representantes, decorrentes da execução do objeto licitado.

3.7 - A Contratante reserva-se o direito de não receber o objeto deste pregão em desacordo com o previsto no Edital, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 78, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e legislações aplicáveis.

3.8 – A Ordem de Fornecimento deverá ser devolvida para a unidade requisitante, juntamente com a nota fiscal.

3.9 - As Ordens de Fornecimento deverão ser atendidas pela CONTRATADA independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a execução do serviço.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo integral cumprimento do avençado na cláusula primeira, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 14.940,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Quarenta Reais), e os preços estão descritos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos hospitalares	Kg	6.000,0	R\$ 2,49	R\$ 14.940,00

4.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito em 05 (cinco) dias úteis após a comprovação da execução do serviço licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os Recursos Orçamentários para a contratação dos serviços são oriundos do Orçamento da Lei nº 2.397 de 07/11/14, sob a dotação: **020701.1545215022.128.339039-263**



6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.2 - Executar o serviço, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

6.3 - Permitir e facilitar à Fiscalização da Contratante, inspeção do serviço, prestando todas as informações solicitadas por ela.

6.4 - Informar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dentro do prazo requisitado pela Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

6.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação para execução do serviço.

6.6 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.6 - Disponibilizar, no local de recolhimento dos resíduos, recipientes adequados para a coleta (bombonas), de acordo com cada Grupo de Resíduos.

6.7 - Realizar coletas *quinzenalmente*, no endereço indicado pelo Município, em veículos apropriados, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.8 - Fornecer *mensalmente* toda a documentação referente às remessas de resíduos, incluindo emissão de Certificados de Destinação Final e cópias de licenças ambientais e de unidades receptoras.

6.9 - Dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado, bem como efetuar a refazê-lo se estiver em desacordo com as especificações contidas no edital.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Verificar a quantidade de recipientes necessários para o armazenamento dos resíduos de acordo com o Grupo e informar a Contratada.

7.2 - Pagar as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente a Ordem de Fornecimento, conforme os prazos estipulados na cláusula quarta deste instrumento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A Contratada declara reconhecer os direitos da Contratante, em caso de rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

8.2 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

8.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.2.2 - multa;

8.2.3 - rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos;

8.2.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura de Cachoeira de Minas/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

8.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.3 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço em atraso, por dia de atraso na execução.

8.4 – A inexecução total da contratação sujeitará a adjudicatária a multa de 10% do valor total do contrato.

8.5 – A inexecução parcial da contratação à multa de 5% de seu valor.

8.6 – As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.7 – As multas são independentes e não eximem a adjudicatária da plena execução dos fornecimentos contratados.

8.8 – O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Prefeitura de Cachoeira de Minas/MG, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua aplicação.

8.9 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

8.9.1 - Retardarem a execução do pregão;

8.9.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.9.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57,58 e 65, todos da Lei 8.666/93, no que couber.

9.1.1 - A Contratante se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços para melhor executar o objeto contratado, através de Termo Aditivo.

9.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.78 e será processada conforme dispõe o art.79, ambos da referida Lei.

9.3 - Além das hipóteses previstas no mencionado art.78, constituem causas para rescisão contratual as condutas da Contratada:

9.3.1 - A inobservância das condições do da execução do serviço pactuado e constante da Ordem de Fornecimento e na proposta apresentada, em especial o retardamento injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, bem ainda a condução dolosa na execução do objeto contratado.

9.3.2 – O não acatamento e não cumprimento do direcionamento nas determinações emitidas pelo servidor designado pela fiscalização do objeto do presente contrato.

9.4 - Além das referidas hipóteses, poderá a Contratante rescindir o presente contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da Contratada.

9.5 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Contratante, o atraso na entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

9.6 - Fica assegurado à Contratada, em todas as circunstâncias, o direito da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

10 - CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este contrato terá vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO FORO

11.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - As Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 10 de Fevereiro de 2015.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME

Sr. Fábio Carvalho de Castro

Testemunhas1: _____

RG/CPF: _____

Testemunhas2: _____

RG/CPF: _____